



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OF/PMI/PGM Nº. 034/2022

Irupi/ES, 18 de agosto de 2022.

A
Excelentíssima Senhora
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi – Espírito Santo

Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 23 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE FONOAUDIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 23 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE FONOAUDIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 01 (um) Fonoaudiólogo, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A contratação será efetivada mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado ou em vigência.

Art. 2º. O profissional contratado nos termos da presente Lei está sujeito aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções, submetendo-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº. 6, de 17 de abril de 2020.

Art. 3º. A contratação obedecerá rigorosamente ao critério de classificação em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei e ao preenchimento dos requisitos para contratação.

Art. 4º. As atribuições do profissional e os requisitos para contratação serão as mesmas constantes no Anexo IV da Lei nº. 979, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo Único. O vencimento do profissional contratado será equivalente ao do nível VIII, conforme Anexo III da Lei nº. 979, de 17 de abril de 2020.

Art. 5º. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (17/08/2022).

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

JUSTIFICATIVA

A contratação tem o intuito de sanar necessidades das instituições da Rede Municipal de Ensino, visando um atendimento público de qualidade para a comunidade escolar, atendendo as exigências da Administração Pública, que é um serviço de qualidade e eficiência, a Secretaria Municipal de Educação tem necessidade de atender algumas demandas da Educação Especial nas Escolas e CEMEI's, por existir uma demanda maior do que os profissionais efetivos possam atender;

A cada ano aumenta a demanda para atendimento dos profissionais. A carga horaria prevista dos mesmos são de apenas 20 horas e eles não conseguem atender todos os alunos da rede;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.